

PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 53, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com o objetivo de atuar em apoio às unidades judiciárias criminais de primeira instância em todo o território estadual.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO e o COORDENADOR CRIMINAL, Desembargador MAURO ALENCAR DE BARROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela [Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), que dispõe sobre a informatização do processo judicial, e que a tramitação de processos em meio eletrônico promove maior celeridade e eficiência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ autorizou os tribunais a adotarem as medidas necessárias para implementação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário [\[LM1\]](#), estabelecendo diretrizes para sua aplicação;

CONSIDERANDO que a [Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020](#), estabelece diretrizes para a cooperação judiciária entre órgãos do Poder Judiciário, dispondo, no art. 2º, sobre “o dever de recíproca cooperação por meio de seus magistrados e servidores, a fim de incrementar mutuamente a eficiência de suas atividades”;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020](#), que dispõe sobre o cumprimento digital de atos processuais e ordens judiciais;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021](#), que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO as diretrizes da [Resolução CNJ nº 385, de 6 de abril de 2021](#), que dispõe sobre a criação de “Núcleos de Justiça 4.0” especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal”;

CONSIDERANDO que a [Resolução CNJ nº 398, de 9 de junho de 2021](#), dispôs sobre a atuação dos ‘Núcleos de Justiça 4.0’, disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a implantação de “Núcleo de Justiça 4.0” incentiva a tramitação de processos pelo procedimento do “Juízo 100% Digital”, alinhando-se ao eixo de gestão “Justiça 4.0 e Promoção do Acesso à Justiça Digital” da Presidência do Supremo Tribunal Federal e do CNJ;

CONSIDERANDO que os “Núcleos de Justiça 4.0” viabilizam o funcionamento remoto e totalmente digital, proporcionando maior agilidade e efetividade à Justiça;

CONSIDERANDO que os “Núcleos de Justiça 4.0” poderão contar com estrutura e funcionamento próprios, inclusive com equipe de servidores(as), de acordo com o volume processual e as respectivas necessidades;

CONSIDERANDO as informações e os dados apresentados pela Coordenadoria Criminal e pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo, com fundamento no relatório sobre o quantitativo de pessoas presas no Estado de Pernambuco, bem como nos dados gerados pelo sistema BNMP 3.0 do CNJ e pelo sistema SIAP da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP;

CONSIDERANDO os relatórios elaborados pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN e pela Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados, sobretudo com relação aos percentuais de atingimento de Meta 1 e Meta 2 do CNJ pelas unidades judiciárias criminais e o prazo para a realização de audiências e sessões plenárias do Júri;

CONSIDERANDO os encaminhamentos das reuniões da “Câmara de Articulação” do Programa “Juntos Pela Segurança” Pernambuco, realizadas com a participação de representantes do Poder Executivo Estadual e do Sistema de Justiça local, incluindo o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, que assumiram o compromisso de designar representantes exclusivos para atuar no “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” quando de sua implementação;

CONSIDERANDO a Correição Extraordinária em Pernambuco, determinada nos termos da Portaria Conjunta CNJ/DMF nº 02, de 1º de julho de 2022, com a solicitação de criação de um grupo local responsável pelo saneamento das inconsistências identificadas nas inspeções;

CONSIDERANDO a realização da Correição Extraordinária CNJ nº 4051-15.2022.2.00.0000 e o Pedido de Providências nº 0005365-93.2022.2.00.0000 em trâmite na Corregedoria Nacional de Justiça, com determinação para que o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco adote medidas concretas e efetivas para implementar a revisão da situação processual de todas as pessoas atualmente custodiadas nas unidades prisionais de Pernambuco;

CONSIDERANDO o julgamento da ADPF nº 347 e o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro, com a elaboração do plano “Pena Justa” e suas ações mitigadoras, além das solicitações correlatas,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o objetivo de atuar em apoio às unidades judiciárias criminais de primeira instância em todo o território estadual, visando:

I – otimizar o trâmite de processos criminais que envolvam pessoas presas, com base nos relatórios gerados pelo sistema BNMP 3.0 do CNJ e pelo sistema SIAP da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP;

II – aumentar os índices de cumprimento da Meta 1 e da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nas unidades criminais, conforme relatórios elaborados pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN e pela Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados;

III - reduzir os prazos para a realização de audiências e sessões de julgamento, nos termos do art. 1º, da [Resolução CNJ nº 398, de 9 de junho de 2021](#) . [LM2]

Art. 2º O “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” atuará exclusivamente em processos envolvendo pessoas presas, priorizando os casos de pessoas privadas de liberdade há mais de 90 (noventa) dias e os processos de pessoas custodiadas nos estabelecimentos prisionais do Complexo do Curado, do Presídio de Igarassu e do Centro de Observação e Triagem Prof. Everaldo Luna – Cotel.

Art. 3º O “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” será considerado unidade judiciária autônoma, com jurisdição em todo território estadual, para todos os efeitos, inclusive para registro no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, por meio do qual serão tramitadas, processadas e julgadas as ações judiciais criminais a ele remetidas.

§ 1º A tramitação dos processos do “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” observará as diretrizes do “Juízo 100% Digital”, incluindo a comunicação dos atos processuais, nos termos do art. 1º, § 2º, da [Resolução CNJ nº 385, de 6 de abril de 2021](#) .

§ 2º O atendimento das partes e dos(as) advogados(as) ocorrerá por meio do “Balcão Virtual”, sem prejuízo do uso de outros meios eletrônicos, como e-mail, telefone, aplicativo “TJPE Atende”, plataforma *Microsoft Teams* ou aplicativo de mensagens instantâneas, chamadas de vídeo e/ou de voz, com prioridade para os atendimentos de urgência.

§ 3º O atendimento exclusivo de advogados(as) por magistrados(as) e servidores(as) do “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” na forma do § 2º será realizado mediante agendamento prévio, com registro de data e horário, por meio do “Balcão Virtual”, observando-se a ordem de solicitação, os casos urgentes e as preferências legais.

§ 4º A resposta sobre o atendimento previsto no § 3º será prestada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações de urgência. [\[LM3\]](#)

Art. 4º A parte demandada poderá opor-se à tramitação do processo no “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal”, desde que manifeste sua discordância até a apresentação da primeira manifestação pelo(a) advogado(a) ou defensor(a) público(a), nos termos do art. 2º, § 3º, da [Resolução CNJ nº 385, 6 de abril de 2021](#).

Parágrafo único. Havendo oposição pela parte demandada, os autos retornarão ao juízo originalmente competente.

Art. 5º O “Núcleo de Justiça 4.0 – Criminal” será inicialmente composto por 16 (dezesesseis) magistrados(as), além daqueles(as) que vierem a se inscrever em edital público, com as seguintes atribuições:

I - presidir audiências de instrução e julgamento;

II - decidir sobre a manutenção ou revogação de prisão cautelar;

III – impulsionar os processos [\[LM4\]](#), proferindo despachos e decisões necessários ao regular andamento do feito;

IV - prolatar sentença definitiva.

§ 1º A designação para atuar no Núcleo está condicionada à prática mínima, por cada magistrado(a), de 30 (trinta) audiências presididas, 30 (trinta) sentenças ou decisões relativas à análise de prisão, ou à realização de 4 (quatro) sessões do Tribunal do Júri, no período de um mês, sem prejuízo à atuação na unidade de origem.

§ 2º Os(As) magistrados(as) ficarão vinculados(as) pessoalmente aos processos nos quais tenham presidido a instrução probatória ou praticado ato anterior, em conformidade com o princípio da identidade física do juiz, ressalvadas as exceções e observada a prevenção.

§ 3º Após o encerramento da atuação do Núcleo, caberá ao(à) magistrado(a) responsável pela unidade judiciária dar continuidade às fases processuais subsequentes.

Art. 6º Ficam designados(as) para o “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” os seguintes magistrados(as):

I – Dr. Emiliano César Costa Galvão de França, Matrícula nº 187429-2, na qualidade de Coordenador;

II - Dr. Alfredo Bandeira de Medeiros Júnior, Matrícula n.º 187.415-2;

III - Dr. André Simões Nunes, Matrícula n.º 185.222-1;

IV - Dr. Augusto César de Souza Arruda, Matrícula n.º 187.549-3;

V - Dr. Bruno Querino Olímpio, Matrícula n.º 187.622-8;

VI - Dra. Danielle Christine Silva Melo Burichel, Matrícula n.º 185.112-8;

VII - Dr. Diego Vieira Lima, Matrícula n.º 187.051-3;

VIII - Dr. Gustavo Silva Hora, Matrícula n.º 187.632-5;

IX - Dra. Idiana Buenos Aires Cavalcanti, Matrícula n.º 187.067-0;

X - Dra. Isabella Ferraz Barros de Albuquerque, Matrícula n.º 184.381-8;

XI - Dr. Osvaldo Teles Lobo, Matrícula n.º 187.562-0;

XII - Dr. Rafael Sampaio Leite, Matrícula n.º 187.410-1;

XIII - Dr. Rodrigo Barros Tomaz do Nascimento, Matrícula n.º 187.628-7;

XIV - Dr. Rodrigo Caldas do Valle Viana, Matrícula n.º 187.053-0;

XV - Dra. Tayná Lima Prado, Matrícula n.º 187.552-3;

XVI - Dr. Thiago Meirelles da Silva dos Santos, Matrícula n.º 187.426-8.

§ 1º Os(as) magistrados(as) designados(as) para o “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” atuarão em regime de acumulação, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais ordinárias, e farão jus à licença compensatória de 6 (seis) dias para cada período de 30 (trinta) dias de exercício cumulativo em unidades judiciárias, conforme o art. 4º, § 2º, I, da Resolução TJPE nº 496/2023, além da possibilidade de regime de teletrabalho parcial, ajustado de forma a não comprometer a realização das audiências, a prestação da jurisdição e a administração da unidade de lotação original.

§ 2º Os(as) magistrados(as) interessados(as) em participar do “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” poderão enviar requerimento à Coordenadoria Criminal, por meio de SEI, com identificação do assunto “participação no programa ‘Justiça 4.0 Criminal’”, até 13 de janeiro de 2025.

Art. 7º Para atuação do “Núcleo de Justiça 4.0 – Criminal” será instituído um grupo de trabalho formado por 8 (oito) servidores(as), com o objetivo de elaborar os expedientes relativos à designação de audiências de instrução e sessões do Tribunal do Júri, além de outros atos correlatos.

§ 1º Os(As) servidores(as) designados(as) para o grupo de trabalho exercerão suas atividades em dias úteis, com acréscimo de 3 (três) horas à jornada regular de expediente.

§ 2º Em razão da atuação no grupo de trabalho de que trata este artigo, os(as) servidores(as) participantes receberão a gratificação de simbologia FGJ-1.

§ 3º Os atos de comunicação processual, quando necessários, serão cumpridos pelos oficiais(las) de justiça lotados(as) na CEMANDO da respectiva localidade da diligência.

§ 4º Durante o período inicial de implementação do Núcleo, os(as) servidores(as) da unidade judiciária que receber o apoio poderão prestar auxílio para o andamento dos processos oriundos daquela unidade.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, a SEPLAN, a Coordenadoria de Governança de Dados, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo - GMF e a Coordenadoria Criminal elaborarão as listas de processos com informações das unidades judiciárias que receberão apoio do “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal”, utilizando como base dados e planilhas de pessoas presas fornecidos pela SEAP e registrados no BNMP 3.0, observando-se a prioridade estabelecida no art. 2º.

§1º As listas de processos mencionadas no caput serão denominadas de acordo com a atividade a ser realizada e incluirão da informação “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal”, sendo classificadas nas seguintes categorias:

I - “análise de prisão cautelar”;

II - “realização de audiência”;

III - “realização de sessão de júri”;

IV - “prolação de sentença”.

§2º A remessa dos autos constantes na lista a ser publicada pela Coordenadoria Criminal deverá ser providenciada pela Diretoria respectiva, devendo o gabinete das unidades despachar os processos que estiverem conclusos determinando a remessa ao “Núcleo de Justiça 4.0 Criminal”.

§3º Para otimizar os trabalhos dos magistrados e magistradas pertencentes ao programa e possibilitar o prévio conhecimento dos(as) gestores(as) das unidades de origem, a relação de processos de onde serão extraídas as listas de processos pode acessada por meio do link: https://tjpejus.sharepoint.com/:x/s/ccrim/EX4_mQIEDHtKsjMIE9ZnMjcBc1rtcCxdnU3Fq2EBM39Jw?E=ZVUBpW

Art. 9º. Os cumprimentos dos despachos, decisões e sentenças proferidos pelo “Núcleo de Justiça 4.0 Criminal” serão, conforme o caso, efetivados pelos(as) servidores(as) do grupo de trabalho e pelas Diretorias de Processamento Remoto.

Art. 10. Para o pleno funcionamento do Núcleo, serão criados:

I – uma unidade específica no sistema PJe, intitulada “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal,” pelo Comitê Gestor do PJe;

II – um e-mail institucional, o Balcão Virtual, a configuração do SEI, a habilitação do login da unidade na plataforma Microsoft Teams e a integração do Núcleo ao sistema de Audiência Digital, pela SETIC.

Art. 11. A Coordenadoria Criminal solicitará as providências necessárias para a atuação dos(as) magistrados(as) e servidores(as) do Núcleo, incluindo:

I – habilitação no PJe, junto à Secretaria Judiciária e à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, conforme o caso;

II – habilitação no sistema BNMP 3.0 e SIAP, à Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça, via SEI, nos termos da Instrução Normativa Conjunta n.º 08, de 29 de julho de 2024, e Provimento CGJ n.º 11, de 11 de dezembro de 2024;

III – deslocamento territorial, quando necessário, com especificação da(s) pessoa(s), data, horário, local de saída e itinerário, à Diretoria Geral. [\[HS5\]](#) [\[TL6\]](#)

Art. 12. A Corregedoria Geral da Justiça e a Coordenadoria Criminal realizarão o monitoramento e o acompanhamento mensal da produtividade dos(as) magistrados(as) e servidores(as) integrantes do “Núcleo de Justiça 4.0 – Criminal”.

Art. 13. A Coordenadoria Criminal oficiará:

I - à Secretaria Judiciária, comunicando a participação dos(as) magistrados(as) no “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal”, para fins de aferição de merecimento nas hipóteses de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução CNJ nº 106, de 6 de abril de 2010, e da Instrução Normativa TJPE nº 11, de 4 de junho de 2010;

II – à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, encaminhando a relação dos(as) servidores(as) que participaram do Núcleo, para anotação na ficha funcional.

Art. 14. A SETIC, a SGP e o Comitê Gestor do PJe deverão adotar as demais providências necessárias para adequar os sistemas de forma a permitir as determinações contidas neste Ato Conjunto.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Coordenador(a) Criminal. [\[LM7\]](#)

Art. 16. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 16 de dezembro de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Des. Mauro Alencar de Barros

Coordenador Criminal

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

ATO nº 1603/2024

Determina a instalação de Juizado Especial Itinerante Cível e das Relações de Consumo e Criminal, denominado "Juizado do Verão", durante parte do período de férias nos Municípios de Ipojuca, Itamaracá, São José da Coroa Grande e Tamandaré, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, com fulcro no que dispõe a Lei nº 9.099/95 e:

CONSIDERANDO o prescrito no § 7º do art. 125 da Constituição Federal, no art. 94 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995; nos artigos: 56, inciso V, 58, §§ 1º e 2º e 61, todos da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 - COJE, no que se refere à Justiça Itinerante;

CONSIDERANDO que o direito ao lazer merece, em nossa cultura, redobrada atenção dos poderes públicos, sobretudo no pertinente à segurança nos locais a eles destinados;

CONSIDERANDO que todo(a) cidadão(ã) tem direito a receber do Poder Judiciário remédio efetivo para os atos violadores dos direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a prestação jurisdicional, por meio da presença do Poder Judiciário para coibir a prática de delitos de menor potencial ofensivo e tratar causas cíveis de menor complexidade,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instalação de Juizado Especial Itinerante Cível e das Relações de Consumo e Criminal, denominado "**Juizado do Verão**", em regime de plantão judiciário, **nos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2024; dias 3, 4, 5, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 24, 25, 26 e 31 de janeiro e dias 1º e 2 de fevereiro de 2025**, nas Comarcas de Ipojuca, Itamaracá, São José da Coroa Grande e Tamandaré.

§1º. O Juizado do Verão será instalado nas seguintes localidades:

- a) Na Escola Municipal Professor Manoel Luiz Cavalcanti Uchôa, situada na rua Dr. Manoel Uchôa, s/n, Praia de Porto de Galinhas, Ipojuca-PE;
- b) Fórum Deputado Guilherme Uchoa, situado na Rua África do Sul, s/n, Jaguaribe, Ilha de Itamaracá-PE;
- c) Fórum de São José da Coroa Grande, Rua Inaldo Moraes de Acioli, s/n, Centro, São José da Coroa Grande-PE;
- d) Fórum Dr. Clemenceau Dutra de Almeida Lyra, Avenida José Bezerra Sobrinho, 2047, Campas, Tamandaré-PE.

§2º. O Juizado do Verão terá 36 (trinta e seis) plantões por Comarca, sendo dois por cada dia elencado no caput deste artigo, funcionando o primeiro plantão das 12h às 18h e o segundo das 18h às 24h.

§3º. Fica excetuado o horário dos plantões nos dias úteis, quando o primeiro ocorrerá das 14h às 19h e o segundo das 19h às 24h.